#### CHAMADA PÚBLICA SMC Nº 01/2021

Prefeitura Municipal do Prata - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.260.505/0001-50, com sede na Praça XV de Novembro, nº. 35, Bairro: Centro do Prata – MG através da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, nos termos da Lei Federal 14.017/2020, Decreto Federal 10.464/2020 e do Decreto Municipal N.º 3.756/2021, torna público o presente Edital de Chamada Pública para Seleção de Agentes Culturais com trajetórias relevantes na comunidade cultural do município do Prata - MG.

### I. INFORMAÇÕES:

Art. 1° - Todas as informações referentes ao Edital constam no site oficial do município através do link de acesso <a href="http://www.prata.mg.gov.br">http://www.prata.mg.gov.br</a> >>>> transferência >>> Editais e Comunicados, podendo também, ser acessado em sua forma impressa na Secretaria Municipal de Cultura de 7:30h às 11:30h e de 13h ás 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

#### II. OBJETO DO EDITAL:

Art. 2º - O presente Edital tem por objetivo selecionar e premiar Agentes Culturais (personalidades, profissionais, grupos ou entidades) que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural da cidade do Prata, bem como incremento da cadeia produtiva das artes do município, principalmente em comunidades e populações historicamente invisibilizadas ou em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso ao meios de produção e fruição cultural.

Parágrafo único: Este edital tem, ainda, como objetivo estimular a manutenção e continuidade das atividades artísticas e/ou culturais no município.

- Art. 3° O valor total de recursos destinados para fins da execução da Lei Aldir Blanc no Prata é de R\$ 219.581,37 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), destinados ao presente edital na modalidade Prêmio, advindos do Fundo Nacional de Cultural/Governo Federal, Lei n°14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, Plano de Ação **07208420210001-006020**, conforme categorias e subcategorias constantes do art. 9° deste Edital.
- § 1° As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 339036 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA; 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
- § 2° O art. 9° descreve os valores brutos dos prêmios, e será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.
- § 3° O montante financeiro previsto pelo caput para o presente Edital poderá ser alterado, em virtude de eventual remanejamento orçamentário, conforme o Decreto Municipal N.° 3.756/2021, desde que respeitado o §1° do art.2° da Lei 14.017/2020.

### III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- Art. 4° Para participação no Edital, as trajetórias/práticas/iniciativas culturais deverão possuir caráter artístico e cultural e contemplar ao menos uma das LINHAS DE AÇÃO abaixo relacionadas:
- a) a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- b) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;

- c) as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- d) o desenvolvimento artístico-cultural da cidade;
- e) a valorização da cultura da infância e dos idosos;
- f) a ocupação descentralizada dos espaços culturais (convencionais ou não convencionais) e logradouros públicos, bem como a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais; g) a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação; h) a manutenção de espaços culturais e a programação de entidades sem fins lucrativos,
- i) o acesso, a fruição e a formação de público;

de direito privado e caráter cultural que valorizem a diversidade;

- j) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;
- k) a difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares da cidade;
- l) a valorização, a circulação e a fruição de projetos que promovam a acessibilidade universal;
- m) as ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo os idosos;
- n) a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), ou que promovam a igualdade de gêneros.
- Art. 5° Os seguintes Agentes Culturais poderão candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais:
- a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos;

- b) Coletivos ou grupos artísticos sem personalidade jurídica, desde que representados por uma pessoa física, maior de 18 anos;
- c) Pessoas jurídicas de caráter cultural, desde que representadas por uma pessoa física, maior de 18 anos;
- § 1° Na hipótese das alíneas b e c, a candidatura deverá ser realizada em nome e CPF do seu representante, pessoa física.
- a) Na hipótese do §1°, deverá ser apresentada carta de representação que constitua uma pessoa física integrante do grupo como procuradora, com poderes específicos para inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.
- b) A carta de representação deverá ser assinada por todos os integrantes do grupo/coletivo ou pelo representante legal da pessoa jurídica, sendo aceitas assinaturas físicas.
- §2° Os Agentes Culturais candidatos à premiação deverão ser domiciliados/sediados no Prata e comprovar atuação na área cultural de, no mínimo 2 (dois) anos, anterior a publicação da Lei n°14.017, de 29 de junho de 2020, mediante apresentação de material comprobatório, nos termos do Art. 14.
- §3° Ainda que representadas por uma pessoa física, os grupos artísticos, os coletivos e as pessoas jurídicas serão avaliadas pela trajetória coletiva, devendo apresentar documentação comprobatória relativa ao grupo artístico, coletivo ou pessoas jurídica.
- Art. 6° Cada Agente Cultural poderá candidatar 1 (uma) trajetória/prática/iniciativa cultural.
- § 1° Será facultada ao agente cultural a solicitação de cancelamento de proposta inscrita, desde que apresente pedido devidamente fundamentado.
- § 2º Caso o agente cultural inscreva mais de 1 (uma) trajetória/prática/iniciativa cultural e não solicite nenhum cancelamento, apenas a última inscrita será considerada, sendo as demais candidaturas desconsideradas.



#### **IV. DOS IMPEDIMENTOS:**

Art. 7° - NÃO PODERÃO candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais:

I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

II. Membros da Comissão de Seleção do presente Edital, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau;

III. Membros do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Aldir Blanc no Município do Prata;

IV. Membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública remunerada vinculada à Secretaria Municipal de Cultura;

V. Funcionários contratados de instituições integrantes do "Sistema S" (SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

VI. Funcionários contratados de institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

VII. Funcionários contratados de teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais.

## V. COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 8° - O processo de análise e seleção das candidaturas será realizado pela Comissão de Seleção, composta por no mínimo 9 (nove) representantes sendo: Um coordenador geral de livre indicação do prefeito municipal que, necessariamente, tenha experiência cultural e amplo envolvimento com o setor cultural; Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação; Dois representantes do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural; Um representante da Secretaria Municipal de Administração; Dois representantes dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, professores, gestores, prestadores de serviços na área cultural; Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

§1º - A Comissão de Seleção e sua respectiva Presidência será designada mediante Portaria da Secretaria Municipal de Cultura, conforme publicado no Diário Oficial do Município do Prata – DOM.

## VI. CATEGORIAS, SUBCATEGORIAS E PRÊMIOS:

Art. 9° - Serão admitidas candidaturas de trajetória/prática/iniciativa cultural nas seguintes CATEGORIAS e LINHAS DE AÇÃO conforme descrito no Art. 4:

Categoria	Valor do Prêmio	Número de premiados
1. Grupo, Coletivo, Conjunto ou	R\$4.505,42	15
Associações Culturais.		
2. "EU FAÇO CULTURA":	R\$1.900,00	80
Fazedores Culturais de todas as		
raízes e linguagens, como Artistas,		
Arte-pedagogos e "Autoridades"		
Tradicionais.		

- § 1º A categoria "GRUPOS, COLETIVOS, CONJUNTO OU ASSOCIAÇÕES CULTURAIS", tem por objetivo, reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais coletivas, que visem à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais do município do Prata.
- § 2° A categoria "EU FAÇO CULTURA": tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais individuais, das várias linguagens artísticas, além de reconhecer e premiar trajetórias de técnicos e profissionais que atuam nos bastidores da cena, seja pelo tempo de atuação quanto pela relevância de sua atividade para o contexto artístico do município que visem a valorização da expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade e busquem favorecer o desenvolvimento de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária.
- § 3° No ato da candidatura, o Agente Cultural responsável deverá indicar a categoria a qual irá concorrer.
- § 4º Caso a Comissão de Seleção detecte que alguma trajetória/prática/iniciativa cultural está inscrita incorretamente em determinada categoria ou subcategoria, poderá realizar, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a alteração para melhor adequação ao quadro constante do *caput*.

#### VII. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 10 - Os recursos serão distribuídos entre as categorias conforme relacionado no quadro abaixo:

Nº	Categoria	ORÇAMENTO
1.	Grupo, Coletivo, Conjunto ou Associações Culturais	R\$ 67.581,37
2.	Linguagens Artísticas, técnicos e bastidores das artes.	R\$ 152.000,00
	TOTAL	R\$ 219.581,37

Parágrafo único: Caso alguma das categorias não obtenha número suficiente de candidaturas ou, obtendo número suficiente, os candidatos não atinjam a pontuação mínima necessária nos termos dos Arts. 15 e 16, o recurso remanescente vinculado à referida categoria poderá ser redistribuído entre as demais categorias, a critério da Comissão de Seleção.

### X. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO CANDIDATO(A):

Art. 11 - O Agente Individual responsável pela candidatura deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 5°:

I. cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);

II. cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;

III. cópia simples de dois comprovantes de residência/sede, no Prata em nome do candidato, sendo um emitido nos últimos até três meses contados a partir da data de publicação deste edital e o outro emitido no primeiro semestre de 2020, comprovando assim, mais de um ano de moradia no município;

- §1° Como comprovante de residência serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:
- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

- contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração anual do IRPF;
- demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- contracheque emitido por órgão público;
- TRCT Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- fatura de cartão de crédito;
- extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- extrato do FGTS;
- guia/carne do IPTU ou IPVA;
- CRLV Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- infração de trânsito;
- laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor, a ser analisado pela Comissão de seleção responsável pelo edital.
- § 2º Caso o candidato e/ou o responsável pela candidatura residam com terceiros e não possuam comprovante de residência em nome próprio, deverão apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem residem, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado no ANEXO IV).

§ 3° - O comprovante de residência apresentado pelo candidato e/ou o responsável ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido em 2020 e 2021 conforme descrito no Art. 11, sob pena de desclassificação.

§ 4° - No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência no Prata, deverá ser apresentada autodeclaração do candidato/responsável pela candidatura, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência no Prata e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação (modelo constante no ANEXO V).

#### **XI. LISTA DE INSCRITOS:**

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas de candidaturas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

Art. 13 - Após o término do período de inscrições, a lista completa de candidaturas inscritas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 14 - Após a etapa recursal da fase de inscrições, a lista definitiva de candidaturas inscritas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

#### XII. CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Art. 15 - As candidaturas apresentadas nas categorias 1 e 2 serão analisadas conforme metodologia de pontuação e critérios relacionados a seguir:

CRITÉRI	OS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1. EXEMPLARIEDADE	Trajetória a ser reconhecida e /ou tomada como referencial em sua área:  a) Por seu conceito e conteúdo; b) Pelo conjunto de iniciativas já realizadas; c) Por sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura no município do Prata.  Não atende ao critério – 0 p; Atende parcialmente 1 (um) dos critérios – 1 à 5 p. Atende parcialmente 2 (dois) dos critérios – 5 à 10 p. Atende satisfatoriamente 1 (um) dos critérios – 10 à 15 p.	PONTUAÇÃO  30
	Atende satisfatoriamente 2 (dois) dos critérios  – 15 à 20 p.  Atende satisfatoriamente todos os aspectos dos critérios – 30p.	
2. APRESENTAÇÃO DA TRAJETÓRIA CULTURAL	Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas nos formulários de inscrição, que deverão expressar de modo fundamentado a trajetória do agente cultural/candidato.  Não atende ao critério – 0p; Atende parcialmente aos critérios - 10p; Atende satisfatoriamente aos critérios – 15p.	15
3. TEMPO DE ATUAÇÃO	Tempo de atuação do profissional, comprovado pelas informações prestadas no	

		formulário de inscrição e documentos	
		comprobatórios anexados à proposta	
		(clipping, cartas de anuência, fotografias,	25
		certificados e demais documentos	25
		exemplificados no art. XX), sendo a	
		pontuação distribuída da seguinte forma:	
		De 2 a 5 anos - 10 pts	
		De 6 a 10 anos - 15 pts	
		De 11 a 15 anos - 20 pts	
		Acima de 15 anos - 25 pts pts	
4.	CONTRIBUIÇÃO	Benefícios diretos e indiretos que a trajetória	
	SOCIOCULTURAL	inscrita, individual ou coletiva, trouxe à(s)	
	QUE A ATUAÇÃO	comunidade(s) em que atua.	
	PROPORCIONA À(S)		
	COMUNIDADE(S)	Não atende ao critério – 0 pts;	15
	EM QUE ATUA	Atende de maneira insuficiente ao critério – 5	
		pts;	
		Atende parcialmente ao critério - 10 pts;	
		pontos	
		Atende satisfatoriamente ao critério –15 pts.	
5.	VULNERABILIDADE	Considera a dificuldade de sustentação	
	artística e cultural	econômica do profissional no mercado de	
		trabalho, fortalecendo práticas culturais	15
		altamente afetadas pelo contexto de	
		distanciamento social imposto pela pandemia	
		de COVID-19.	
		Não atende ao critério – 0 Pts;	
		Atende parcialmente ao critério – 10pts;	
		Atende satisfatoriamente ao critério – 15 pts.	
	Total de pontos		100

Art. 16 - Fica estabelecido que as candidaturas inscritas nas categorias 1 e 2 que receberem nota inferior a 60 (sessenta) pontos serão reprovadas.

Art. 17 - Serão premiadas aquelas candidaturas que obtiverem maior pontuação em suas categorias diante do orçamento disponível e número de prêmios descritos no art. 9°, permanecendo as demais classificadas como suplentes.

Art. 18 - Serão desclassificadas as seguintes candidaturas:

- a) candidaturas que não apresentem qualquer dos documentos obrigatórios exigidos pelo Art. 11,
- b) candidaturas que apresentem qualquer dos documentos obrigatórios de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;
- c) candidaturas enviadas fora do período estabelecido no Edital;
- d) projetos que contrariem os Arts. 4°, 5°, 6° (§2°), 7°, 11° (§2°), (§4°) do Edital;
- e) outros casos que contrariem o presente Edital e não permitam a análise da candidatura.

Art. 19 - A relação das candidaturas desclassificadas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) antes da publicação da ordem de classificação das candidaturas do Edital, a que se refere o Art. 20, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único: o resultado da etapa recursal será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo que, às candidaturas que tiverem os seus recursos aprovados, estará garantida a análise pela Comissão de Seleção, nos termos dos Arts. 16 e 17.

Art. 20 – A ordem de classificação das candidaturas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

§1° - em caso de empate, prevalecerão as candidaturas que obtiverem maior pontuação no critério 1° (Exemplaridade), seguido, respectivamente, dos critérios 3° (Tempo de atuação) e 5° (Vulnerabilidade).

§2° - Persistindo o empate após utilização dos critérios do §1°, os premiados serão selecionados por sorteio, a ser realizado pela Comissão de Seleção.

#### **XIII. RECURSOS:**

Art. 21 - Os candidatos terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da ordem de classificação das candidaturas no Diário Oficial do Município (DOM), para apresentarem recurso alegando o que acharem de direito, vedada a apresentação de documentos exigidos no ato da inscrição (art.11).

Parágrafo único: os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção e, caso seja mantida a pontuação, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação e julgamento final, em até 4 dias úteis .

## XIV. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

Art. 22 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o RESULTADO FINAL DO EDITAL com a relação dos premiados, bem como de todas as candidaturas classificadas como suplentes, em cada categoria e subcategoria, será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e anexado em quadro de aviso na Secretaria Municipal de Cultura, sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação e os critérios de desempate previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 20.

XV. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL E EMISSÃO DO TERMO DE PREMIAÇÃO:

- Art. 23 Após a homologação, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da regularidade da Documentação Cadastral enviada pelos premiados no ato da inscrição do projeto, vide Art. 11.
- § 1° Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 24, o TERMO DE PREMIAÇÃO será emitido e o premiado será convocado, por meio de correspondência eletrônica enviada ao e-mail e contactado por telefone informados no ato da candidatura, para comparecer à Secretaria Municipal de Cultura SMC e assinar o referido termo.
- § 2º Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá emitir diligência ao premiado, quando for o caso, estabelecendo prazo para resolução das pendências e a respectiva emissão do Termo, sob pena de perder o direito à premiação.
- Art. 24 O Termo de Premiação NÃO SERÁ EMITIDO e o prêmio não será pago para candidatos que incorram nas situações abaixo discriminadas:
  - a) Candidato que apresentar a Documentação Cadastral exigida com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências apontadas em virtude de diligência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Art. 23 (§ 2°);
  - b) outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de verificação da documentação cadastral.

Parágrafo único: ainda que avaliados e eventualmente aprovados, as candidaturas que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital, bem como aquelas que apresentem declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos, serão anuladas a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

Art. 25 - Em caso de anulação de candidaturas por quaisquer motivos, poderão ser convocados os suplentes constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.

§ 1° - Os candidatos que tiverem suas candidaturas anuladas serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura da decisão por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), podendo apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação.

§ 2° - A relação das candidaturas suplentes convocadas, conforme previsto no caput, também constará em publicação no DOM (Diário Oficial do Município), ocasião na qual será determinado o prazo para cumprimento do disposto nos arts. 23 e 24 e assinatura do Termo de Premiação.

§ 3° - A convocação das candidaturas suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

#### XVI. DO REPASSE DOS RECURSOS:

Art. 26 - O prêmio em dinheiro será repassado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Premiação, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 27 - O pagamento do prêmio será realizado em conta bancária de titularidade do Agente Individual e ou Entidade, do candidato(a) responsável pela candidatura, mesmo para as candidaturas de coletivos.

Parágrafo único: Para o pagamento do prêmio, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo candidato, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

### XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 29 - Serão desclassificados ou anulados, a qualquer momento, as candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.
- § 1º A análise de mérito relativa ao disposto no caput compete e à Comissão de Seleção e/ou Secretaria Municipal de Cultura, naquilo que lhe couber, e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados até o efetivo pagamento do prêmio.
- § 2° Sob pena de desclassificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, os Agentes Individuais responsáveis pela candidatura firmarão declaração, nos termos:
  - a) candidaturas não apresentam as formas de preconceito descritas no caput.
- § 3° Em caso de desclassificação/anulação, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- Art. 30 Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo telefone (34) 3431-5227, com responsável para tal ação deste Edital.

REFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000 Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50 www.prata.mg.gov.br

Art. 31 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste

Edital.

Art. 32 - A concessão do benefício financeiro para os premiados configura mera

expectativa de direito, podendo a administração pública municipal, de forma motivada,

cancelar os repasses a qualquer momento.

Art. 33 - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital,

contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo

a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento no site

http://www.prata.mg.gov.br, em seção específica destinada ao presente Edital.

Art. 34 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pelo órgão gestor de cultura

do município ou, naquilo que competir, à Comissão de Seleção.

Art. 35 - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua

anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de

qualquer natureza.

XVIII. CRONOGRAMA:

Observará as seguintes etapas e datas do processo:

08/11: Publicação do Edital

18/11: Prazo de inscrição até 28/11

29/11: Validação das inscrições

30/11: Publicação com Homologação dos Inscritos

1, 2 e 3/12: Prazo de Recursos de 3 dias úteis.

04/12 à 13/12: Prazo de Parecerista Classificar os Candidatos

14/12: Publicação Resultado

15, 16 e 17/12: Recurso Final

20/12: Resultado Final

20 à 23/12: Assinaturas do Termo de Contratualização

24/12: Publicação Suplentes Classificados (Caso algum classificado, não comparecer, se publica chamamento dos suplentes);

27/12: Assinatura do Termo de Contratualização dos Suplentes

Prata, 08 de novembro de 2021

Carlos Castro Franco

Secretária Municipal de Cultura

## **RELAÇÃO DE ANEXOS:**

ANEXO I: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II: MODELO DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO (COLETIVOS)

ANEXO III: MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CANDIDATURA POR

TERCEIRO (INDIVIDUAL)

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

ANEXO V: MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VI: CHECK LIST.

## LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC – PRATA/MG

#### Termo de Referência

Nº Identidade:

N° CPF:

## ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do(a) candidato(a):

1 - DADOS DO(A) CANDIDATO(A) A PREMIAÇA	
I - IJAIJUS IJUJAIG ANIJIIJA IGUAIA PRHIVIJAG A	
1 - DADOU DO(A) CAMDIDATO(A) AT KEMHACA	••

Nome Social do(a) candidato(a): (preenchimento opcional, em conformidad	le com o Decreto Fed	eral 8.727/2016 que
dispõe sobe o nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no âm	nbito da administração	pública)
Endereço residencial (Rua, avenida, travessa; nº; complemento; bairro; mun	icípio; CEP):	
	1 / /	
2 - DADOS DO(A) RESPONSÁVEL PELA CANDIDATURA		
: - DADOS DO(A) RESI ONSA VEL I ELA CANDIDA I URA		
	Nº Identidade:	N° CPF:
Nome do(a) candidato(a):	Nº Identidade:	Nº CPF:
	Nº Identidade:	N° CPF:
	Nº Identidade:	N° CPF:
	Nº Identidade:	N° CPF:
	N° Identidade:	N° CPF:
Nome do(a) candidato(a):		
Nome do(a) candidato(a):  Nome Social do(a) responsável pela candidatura: (preenchimento opcional)	l, em conformidade c	om o Decreto Federal
Nome do(a) candidato(a):	l, em conformidade c	om o Decreto Federal
Nome do(a) candidato(a):  Nome Social do(a) responsável pela candidatura: (preenchimento opcional)	l, em conformidade c	om o Decreto Federal
Nome do(a) candidato(a):  Nome Social do(a) responsável pela candidatura: (preenchimento opcional 8.727/2016 que dispõe sobe o nome social e o reconhecimento da identidade	l, em conformidade c	om o Decreto Federal
Nome do(a) candidato(a):  Nome Social do(a) responsável pela candidatura: (preenchimento opcional 8.727/2016 que dispõe sobe o nome social e o reconhecimento da identidade	l, em conformidade c	om o Decreto Federal

Categoria  1. Grupo, Coletivo, Conjunto ou Associações Culturais.  2. "EU FAÇO CULTURA": Fazedores Culturais de todas as raízes e linguagens, como Artistas, Artepedagogos, Autoridades "Tradicionais".  ()  4. IDENTIFICAÇÃO DE GRUPOS, COLETIVOS CULTURAIS E OU ENTIDADES  O grupo, coletivo cultural ou entidade é registrado formalmente;  SIM ( ) NÃO ( )  Nº do CNPJ:	Telefone:	E-mail:	
3 - IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA E SUBCATEGORIA DA CANDIDATURA  Categoria  1. Grupo, Coletivo, Conjunto ou Associações Culturais. ( )  2. "EU FAÇO CULTURA": Fazedores Culturais de todas as raízes e linguagens, como Artistas, Artepedagogos, Autoridades "Tradicionais". ( )  4 - IDENTIFICAÇÃO DE GRUPOS, COLETIVOS CULTURAIS E OU ENTIDADES  O grupo, coletivo cultural ou entidade é registrado formalmente; SIM ( ) NÃO ( )	Collabora ( )		
Categoria  1. Grupo, Coletivo, Conjunto ou Associações Culturais.  2. "EU FAÇO CULTURA": Fazedores Culturais de todas as raízes e linguagens, como Artistas, Artepedagogos, Autoridades "Tradicionais".  ()  1. IDENTIFICAÇÃO DE GRUPOS, COLETIVOS CULTURAIS E OU ENTIDADES  O grupo, coletivo cultural ou entidade é registrado formalmente;  SIM ( ) NÃO ( )  N° do CNPJ:	( ) Celular: ( )	_	
1. Grupo, Coletivo, Conjunto ou Associações Culturais.  2. "EU FAÇO CULTURA": Fazedores Culturais de todas as raízes e linguagens, como Artistas, Artepedagogos, Autoridades "Tradicionais".  ()  1-IDENTIFICAÇÃO DE GRUPOS, COLETIVOS CULTURAIS E OU ENTIDADES  O grupo, coletivo cultural ou entidade é registrado formalmente;  SIM ( ) NÃO ( )  N° do CNPJ: Inscrição Estadual:  5-INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO CANDIDATO(A)  Descrever a trajetória, ações e realização do candidato(a), grupo, coletivo ou entidade, de forma a mostrar a atuação e que	3 - IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA E SUBCATEGOI	RIA DA CANDIDATURA	
2. "EU FAÇO CULTURA": Fazedores Culturais de todas as raízes e linguagens, como Artistas, Artepedagogos, Autoridades "Tradicionais".  3. IDENTIFICAÇÃO DE GRUPOS, COLETIVOS CULTURAIS E OU ENTIDADES  O grupo, coletivo cultural ou entidade é registrado formalmente; SIM ( ) NÃO ( )  Nº do CNPJ: Inscrição Estadual:  5. INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO CANDIDATO(A)  Descrever a trajetória, ações e realização do candidato(a), grupo, coletivo ou entidade, de forma a mostrar a atuação e que	Categoria		
pedagogos, Autoridades "Tradicionais".  4 - IDENTIFICAÇÃO DE GRUPOS, COLETIVOS CULTURAIS E OU ENTIDADES  O grupo, coletivo cultural ou entidade é registrado formalmente;  N° do CNPJ: SIM() NÃO()  Inscrição Estadual:  5 - INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO CANDIDATO(A)  Descrever a trajetória, ações e realização do candidato(a), grupo, coletivo ou entidade, de forma a mostrar a atuação e que	1. Grupo, Coletivo, Conjunto ou Associações Culturais.		( )
O grupo, coletivo cultural ou entidade é registrado formalmente;  Nº do CNPJ:			
5 - INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO CANDIDATO(A) Descrever a trajetória, ações e realização do candidato(a), grupo, coletivo ou entidade, de forma a mostrar a atuação e que	pedagogos, Autoridades "Tradicionais".		( )
Descrever a trajetória, ações e realização do candidato(a), grupo, coletivo ou entidade, de forma a mostrar a atuação e que	pedagogos, Autoridades "Tradicionais".  4 - IDENTIFICAÇÃO DE GRUPOS, COLETIVOS CULTU  O grupo, coletivo cultural ou entidade é registrado formalmente;	RAIS E OU ENTIDADES  SIM ( ) NÃO	D( )
	pedagogos, Autoridades "Tradicionais".  4 - IDENTIFICAÇÃO DE GRUPOS, COLETIVOS CULTU  O grupo, coletivo cultural ou entidade é registrado formalmente;	RAIS E OU ENTIDADES  SIM ( ) NÃO	D( )
	pedagogos, Autoridades "Tradicionais".  4 - IDENTIFICAÇÃO DE GRUPOS, COLETIVOS CULTU  O grupo, coletivo cultural ou entidade é registrado formalmente;  N° do CNPJ:	RAIS E OU ENTIDADES  SIM ( ) NÃO  Inscrição Estadual:	D( )
	pedagogos, Autoridades "Tradicionais".  I - IDENTIFICAÇÃO DE GRUPOS, COLETIVOS CULTU  O grupo, coletivo cultural ou entidade é registrado formalmente;  Nº do CNPJ:	RAIS E OU ENTIDADES  SIM ( ) NÃO  Inscrição Estadual:	D( )

(Encaminhar clipping, portfolio e documentação que comprove a atuação do candidato)

# LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC – PRATA/MG Termo de Referência

## ANEXO II CARTA DE REPRESENTAÇÃO

À Seci	retaria Mu	nicipal d	le Cultu	ıra do Prata	a;					
							Pra	ata, _	/	_/2021
Nós,	abaixo	assina		e qualif		memb		do		-
todos	os	fins	de	direito	que	des	ignamo	os	o(a)	Sr.(a)
n°						residen				na
REPR PRAT os doc próprio	ESENTANA / MG, Coumentos seo, caso o redo docume	NTE no HAMAI olicitado mesmo s ento de io	EDITA MENTO os, bem eja con dentida	Bairro) L DE PR D PÚBLIC como rece templado. de de todo	EMIAÇÂ O SMC N ber a prei (ATENÇ s os mem	ÃO CUL Nº 01/202 miação p ZÃO! Ar bros do	TURA 21, pod elo col nexar ju coletiv	L A lendo etivo unto o/gru	LDIR BL o este/a ap o/grupo, e a essa dec upo).	ANC - resentar m nome claração
2.	Nome:						CPF:	:		
3.							CPF:	:		

4. Nome: \_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_

	Assinatura:		
5.	Nome:	CPF:	
	Assinatura:		
6.	Nome:		
	Assinatura:		
7.	Nome:		
	Assinatura:		
8.	Nome:		
	Assinatura:		
9.	Nome:		
	Assinatura:		
10.	Nome:	CPF:	
	Assinatura:		
	(Assinaturas conforme o número de inte	egrantes, se necessário, preencher mais folhas)	

# LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC – PRATA / MG Termo de Referência

#### ANEXO III

## AUTORIZAÇÃO DE CANDIDATURA POR TERCEIRO

À Secretaria Municipal de Cultura do Prata /MG;

	Prata,/2021.
Eu,inscrito no CPF sob o nº	, residente na
Bairro) município do Prata/MG, declaro para todos os	fins de direito que designo o(a)
Sr.(a)	, inscrito no CPF
n°,	residente na
(Rua/Av. N°, complemento, Bairro), município REPRESENTANTE no EDITAL DE PREMIAÇÃO C PRATA / MG, CHAMAMENTO PÚBLICO SMC N° 01 os documentos solicitados, bem como receber a premiaça próprio, caso eu seja contemplado.	CULTURAL ALDIR BLANC – /2021, podendo este/a apresentar
(ATENÇÃO! Anexar junto a essa declaração cópia d artista/personalidade)  Assinatura com firma reconhecida do arti	
Nome:	CPF:
Assinatura:	

# LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC – PRATA / MG Termo de Referência

## 

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração e afirmo ser o único responsável pelas informações ora prestadas junto à administração pública municipal do Prata, sujeitando-me às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação

aplicável.

**ANEXO IV** 

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

INFORME	ABAIXO	O	ENDEREÇO	COMPLETO	DA	RESIDENCIA	(NOME	NA
RUA/AVEN	IDA/TRAVI	ESSA, (	COM N.º, E SE	E HOUVER, CO	OMPLE	MENTO, BAIRRO	O, CEP)	
	Prata -	– MG,	dia d	e		de 2021		
		N	ome:					

OBSERVAÇÕES: Reconhecer firma do declarante.

## LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC – PRATA / MG Termo de Referência

# ANEXO V: MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu					_(CANDIDATO
/RESPONSÁVEL	PELA	CANDIDA	TURA),	RG:	,
CPF:	•				
Declaro, nos termos	da Lei Fede	eral 7.115/1983	, que resido	no endereço a	ıbaixo informado.
Por ser a expressão responsável pelas int		_		-	
Prata, sujeitando-me aplicável.	às sanções	civis, adminis	strativas e c	riminais previ	stas na legislação
Declaro ainda, para t prestada é de minl comprovada, inclusi	na inteira	responsabilida	ide, poden	do, a qualque	3 1
INFORME ABAIXO RUA/AVENIDA/TRAV		,	PLETO DA		`
Prat	a – MG, _	de		de 202	1
	Nome	:			
Ass	inatura:				
ORSERVAÇÕES: Reconheces	· firma do candid	lato e anrecentar accin	atura ional à do o	locumento de identifi	icação apresentado

# LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC - PRATA/MG Termo de Referência

1011110 00 110101 011010			
ANEXO VI			
CHECK LIST			
$\mathbf{N}^{\mathbf{o}}$ d	e Inscrição		
Candidato(a)			
CHECK LIST - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	_	_	
Ficha de Inscrição (anexo I):	( )		
Cópia de Identidade:	( )		
CPF*:	( )		
Comprovantes de residência 2020/2021	( )		
Carta de representação grupos, coletivos e entidades (anexo II)	( )		
Autorização de candidatura por terceiros (anexo III)	( )		
Modelo de autodeclaração de residência (anexo IV)	( )		
Modelo de Declaração de co-residência (anexo V)	( )		
Documentação comprobatória até 10 páginas (clipping, portfolio	( )		
e documentação que comprove a atuação do candidato)			
Prata – MG, de		de 2021	
Nome:			
Assinatura:			
Nome:			

(Responsável pela inscrição na Secretaria Municipal de Cultura)